



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOIÁS
2025/2028

LEI COMPLEMENTAR Nº. 68/2025 DE 27 DE JUNHO DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU QUE NESTA DATA FIXEI UMA CÓPIA DO
PRESENTE Lei 68/25 NO PORTAL DE
TRANSFERÊNCIA DESTA PREFEITURA, NO LUGAR DE COS-
TUME DE ACORDO COM A LEI.

S.M. DO ARAGUAIA, 27/06/2025

Anselmo Nogueira Dutra
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 046/2025

Autoriza a concessão de remissão parcial de juros e multas incidentes sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Alvará de Funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrado na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial de juros e multas incidentes sobre créditos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, Taxa de Vigilância Sanitária e Taxa de Alvará de Funcionamento, com o objetivo de viabilizar o recebimento, o parcelamento e/ou reparcèlement de créditos decorrentes de débitos tributários, fiscais e não tributários, ajuizados ou não, da seguinte forma:

I – A remissão abrangerá todos os exercícios financeiros com termo final até 31 de dezembro de 2024;

II – Os débitos poderão ter redução de até 99% (noventa e nove por cento) sobre juros e multas, para pagamentos à vista até o dia 31 de dezembro de 2025;

III – Os débitos poderão ter redução de até 90% (noventa por cento) sobre juros e multas, para pagamentos em até 02 (duas) parcelas;

IV – Os débitos poderão ter redução de até 80% (oitenta por cento) sobre juros e multas, para pagamentos em até 03 (três) parcelas;



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GOÍÁS
2025/2028

V – Os débitos poderão ser parcelados em até 12 (doze) vezes mensais, sem qualquer desconto sobre juros e multas.

Art. 2º - A presente remissão tem por finalidade promover a regularização de créditos do Município oriundos de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, com vencimento até 31 de dezembro de 2024, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que entender necessário.

Parágrafo único. As instruções processuais serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em conjunto, no que couber, com o Departamento Jurídico.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás,
aos 27 de Junho de 2025.

JERONYMO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO
Prefeito de São Miguel do Araguaia